DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1792/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16329/2013
PROTOCOLO	: 1447735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 127/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA.
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 38.441,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 127/2013 (fls. 6/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015 juntada ao Processo TC-16335/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção da rede elétrica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 38.441,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – DEAMA – 17045/2015 (fls. 48/51).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-15145/2014 (peça 35 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015 juntada ao Processo TC-16335/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção da rede eletrica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 38.441,10 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015 juntada ao Processo TC-16335/2013, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 50), *in verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE nos Autos do Processo TC/MS nº16329/2013, referente ao Contrato de Obra Nº 127/2013, no que se refere às etapas da formalização contratual, etapa correspondente a 2ª FASE, estabelecida nos termos do inciso II, Artigo120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4°, do artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e parecer.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 52/53), *in verbis:*

> Corroborando com a análise da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato de Obra nº 127/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolu- ção Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2013, já apreciado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-18/2015 juntada ao Processo TC-16335/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 127/2013 (fls. 6/11), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.997.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, por sua Representante, Senhora Valéria Zan Molinaro, CPF/MF nº 654.045.721-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

3 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70 § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator